

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.879, DE 2008

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA e da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relatora:** Deputada Elcione Barbalho

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.879, de 2008, de autoria do Poder Executivo, visa criar a Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA, criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, e da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, criada pela Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, e sede e foro no Município de Santarém, no Estado do Pará.

A UFOPA terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, a partir dos cursos já oferecidos nos Campus da UFPA em Santarém e da Unidade Descentralizada da UFRA/Tapajós, cujos corpos discentes serão automaticamente absorvidos na nova estrutura criada.

O projeto disciplina, também, a estrutura do novo quadro de pessoal, através da criação de: quatrocentos e trinta e dois cargos efetivos de professor da carreira de magistério superior; cento e vinte cargos efetivos técnico-administrativos de nível superior; duzentos e doze cargos efetivos técnico-administrativos de nível médio; quarenta e um cargos de direção (CD); cento e setenta funções gratificadas (FG); e dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor.

Na sua justificação, o Executivo argumenta que a expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia, promovendo a inclusão social, constituem objetivos centrais do governo federal e estão no cerne da presente proposição de criar uma universidade pública federal no oeste do Estado do Pará.

A criação da UFOP, de acordo com o Executivo, possibilitará um novo e poderoso impulso para a modernização indispensável ao desenvolvimento sustentável dessa importante região do Estado do Pará, historicamente marcada pelo extrativismo vegetal e mineral e pelo baixo índice de desenvolvimento humano, e resgatará todo um rico acervo de tradições culturais, em vias de se perder.

Do ponto de vista orçamentário, o Executivo argumenta que tanto a implantação da UFOP como o provimento dos cargos do seu quadro de pessoal e a compra dos equipamentos necessários ao seu funcionamento estão condicionados à existência prévia de dotação orçamentária, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Concluindo suas justificativas, o Executivo defende que o modelo institucional e acadêmico *multicampi*, a ser adotado na implantação da UFOP, permitirá a exploração do potencial sócio-ambiental de cada subespaço da região oeste do Estado do Pará, servindo, ao mesmo tempo, de pólo integrador desses subterritórios.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Quanto à análise do mérito dos objetivos intentados com a proposição do Projeto de Lei nº 2.879, de 2008, não se pode deixar de reconhecer a procedência dos argumentos invocados para justificá-lo.

Visivelmente, a região oeste do Estado do Pará tem sido historicamente alijada dos insumos necessários a um desenvolvimento mais expressivo, principalmente no que tange à oferta de um ensino superior público de qualidade, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, responsável constitucionalmente por esse nível de ensino em todo o território nacional.

Ressaltamos, a esse respeito, que, segundo os dados do Executivo, a implantação da UFOP ensejará a criação de quarenta e um novos cursos de graduação e o atendimento de dez mil setecentos e dez alunos nos cursos de graduação, mestrado e doutorado, possibilitando a formação de uma mão de obra local altamente especializada e em quantidade suficiente para alavancar o desenvolvimento de toda essa região, de forma a gerar prosperidade e bem estar à aproximadamente um milhão de pessoas, que ali vivem, além de contribuir de forma estratégica para a defesa e a exploração racional e sustentável da biodiversidade da Amazônia Legal.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.879, de 2008.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputada ELCIONE BARBALHO  
Relatora